

FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL – FACHESF
CNPJ 42.160.192/0001-43

TERMO DE CISÃO

Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da FACHESF com Incorporação da Parcela Cindida para: “LUMINAR SAÚDE.”

FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL – FACHESF, doravante denominada ‘**FACHESF**’, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.160.192/0001-43, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 31723-3, classificada na modalidade Autogestão, com sede e foro na Rua do Paissandu, nº 58 – Boa Vista – Recife – PE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Armando José Pereira de Barros, por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Felipe Ramos de Andrade, e por seu Diretor de Benefícios, Sr. Fernando de Andrade Neves, abaixo assinados e nomeados, nos termos dos arts. 24, 26, II e 29, III do seu Estatuto e em cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo estabelecidas no bojo da Ata da 131ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 10.05.2024 (**Anexo I**), ora denominada **CINDIDA**; E a **LUMINAR SAÚDE – Associação de Assistência à Saúde**, doravante denominada ‘**LUMINAR SAÚDE**’, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.089/0001-03, registrada na ANS sob o nº 41.837-4, classificada na modalidade Autogestão, com sede e foro em Brasília/DF (SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco “C”, Loja 48, Asa Norte, CEP 70.730-630), neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Jorge Eduardo Braga Neto, e por seu Diretor de Gestão Administrativa Financeira, Sr. Eliomar da Silva Ferreira, abaixo assinados e nomeados, nos termos do art. 54, inciso III, do seu Estatuto, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**;

RESOLVEM, de comum, mútuo e pleno acordo, celebrar o presente Instrumento de Justificação de Cisão Parcial com Versão de Patrimônio para “**LUMINAR SAÚDE**”, acima qualificada, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO COM VERSÃO PARCIAL DE PATRIMÔNIO
(INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA)

Cláusula I – Interesse e Motivos da Operação

1. A **CINDIDA** mantém planos de previdência complementar e de assistência social aos seus participantes desde seu primórdio, assim como de assistência à saúde. Com a edição da Lei Complementar nº 109/2001, separou os planos de assistência à saúde e de previdência complementar, estabelecendo um custeio específico para cada plano e mantendo em separado o patrimônio de cada um, conforme determinação do artigo 76 da referida Lei Complementar.

2. O interesse desta cisão parcial é separar os planos de assistência à saúde da previdência complementar para facilitar e dinamizar a organização, controle e administração destes planos, ampliando a oferta não só para pessoas que possuam vínculo com a **CINDIDA**, como também, para novos patrocinadores.

3. Após análise da separação das atividades de previdência e saúde, conclui-se que serão mantidas na **CINDIDA** as atividades de previdência e transferidas para a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** as atividades afetas a operação de planos de saúde.

4. A **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** é operadora de planos de saúde, registrada na ANS como entidade de autogestão e possui elegibilidade para atender aos beneficiários oriundos da **CINDIDA**.

5. A cisão parcial da **CINDIDA** proporcionará uma melhor oxigenação aos quadros de associados do plano assistencial à saúde, possibilitando a um só tempo a manutenção ou quiçá redução de custos e a separação real com a efetiva transferência à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** do patrimônio da **CINDIDA** relativo à atividade assistencial à saúde, nele incluídos os elementos ativos e passivos que serão descritos nesta peça.

6. Ademais, a consolidação deste processo dará quitação ao estabelecido pela Eletrobras, conforme correspondência CTA – VGC – 2499 de 22 de dezembro de 2023:

(...)

Desse modo, conforme já tratado em outras ocasiões junto ao senhor e aos representantes indicados no Conselho Deliberativo pela patrocinadora, a Eletrobras pretende otimizar a gestão dos seus planos de previdência e de saúde, o que trará benefícios para a empresa, seus empregados, aposentados e pensionistas, em decorrência das economias de escala e escopo.

Sendo assim, a Eletrobras e a Chesf solicitam que a Fachesf proceda com todos os trâmites necessários à segregação das suas atividades de saúde das atividades de previdência, em especial, a alteração de

seu Estatuto, o que garantirá a especialização dos serviços previdenciários e a adequação da entidade às melhores práticas de mercado.

Cláusula II – Identificação dos planos

7. A cisão parcial é exclusiva da atividade de operação de planos de saúde, não envolvendo os planos de benefícios que se manterão integralmente na **FACHESF**. Portanto, a **FACHESF** atualmente administra os seguintes planos de benefícios e assim continuará após a cisão:

PLANO	Nº DO PLANO	CNPJ
CNPB PLANO BD	Nº: 1980.0020-29	48.306.26/0001-57
CNPB PLANO BS	Nº 2001.0022-38	48.307.145/0001-66
CNPB PLANO CD	Nº 2002.0021-65	48.307.143/0001-77
CNPB PLANO REALIZEPREV	Nº 2019.0026-47	48.307.710/0001-95
CNPB PLANO CD PURO	Nº 2022.0029-38	49.619.903/0001-44
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA	N/A	42.160.192/0001-43

8. Os planos de saúde envolvidos na operação até então estão inscritos no PREVIC/CNPB nº 5000036174. Referidos planos de saúde estão registrados na ANS, conforme tabela a seguir:

Nome do plano de saúde	Número de registro na ANS
FACHESF SAÚDE ESSENCIAL	484.993/20-1
FACHESF SAÚDE MAIS	469.459/13-7
FACHESF SAÚDE PLUS	493.361/22-3
FACHESF SAÚDE PREMIUM	493.976/22-0
FACHESF SAÚDE VIDA	498.887/24-6
FACHESF SAÚDE BÁSICO	436.220/01-9
FACHESF SAÚDE ESPECIAL	436.222/01-5
FACHESF SAÚDE PADRÃO	436.221/01-7

9. Por se tratar de cisão na qual haverá a incorporação da parcela cindida por operadora de planos de saúde, não há informação sobre plano de benefícios na EFPC resultante. Todavia, como consequência da cisão parcial, será dada a baixa no plano assistencial PREVIC/CNPB nº 5000036174.

10. A **LUMINAR SAÚDE** – Associação de Assistência à Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.089/0001-03, com autorização de funcionamento concedida pela ANS sob o nº 41.837-4, é a operadora de planos de saúde que incorporará a parcela cindida, ora denominada **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**.

Cláusula III – Data Base, Condição Suspensiva e Prazo

11. A Cisão Parcial reportará ao dia 30.09.2024 (data base), sendo levantado balanço especialmente para esse fim, para refletir a avaliação do patrimônio a ser cindido e refletindo a posição patrimonial naquela data, nos termos deste instrumento.

12. A Cisão Parcial da **FACHESF** é ato que depende de autorização prévia da PREVIC, enquanto a incorporação da parcela cindida na **LUMINAR SAÚDE** depende da anuência prévia da ANS, havendo essas duas condições suspensivas para a consecução do ato, somente tendo eficácia os atos após a última autorização.

13. A finalização da cisão tratada neste instrumento deverá ocorrer em até 30 dias a partir da aprovação da incorporação da parcela cindida na **LUMINAR SAÚDE** pela ANS ou da autorização da operação de cisão pela PREVIC, o que ocorrer por último.

13.1 Compete à LUMINAR SAÚDE requerer a incorporação da parcela cindida perante à ANS.

13.2 Juntamente com a incorporação da parcela cindida, ocorrerá a transferência voluntária da carteira da **FACHESF** para a **LUMINAR SAÚDE**, devendo a **FACHESF** encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO/ANS, após conclusão do processo de incorporação junto à Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE/ANS, correspondência informando a conclusão do processo, juntamente com cópia da ata de aprovação da incorporação e o comprovante de comunicado aos beneficiários.

13.3 Após concluída a cisão parcial objeto deste instrumento com a incorporação da parcela cindida na **LUMINAR SAÚDE**, a **FACHESF** deverá requerer o cancelamento de seu registro de operadora de planos de saúde na ANS, nos termos do art. 26, § 4º, da RN nº 85/2014, observado o disposto no art. 5º, inciso IV, da Instrução Conjunta SPC/ANS nº 01/2008.

Cláusula IV – Convênio de Adesão

14. O convênio de adesão vinculado à parcela cindida será considerado rescindido em relação a **FACHESF** e sua patrocinadora, cabendo todos os direitos e obrigações a ele relacionado integrar o processo de incorporação para a **LUMINAR SAÚDE (BENEFICIÁRIA DA CISÃO)**.

Cláusula V – Critérios de Avaliação do Patrimônio

15. Para efeito da presente cisão parcial, os elementos ativos e passivos e o patrimônio social da **CINDIDA**, apresentados abaixo, serão vertidos à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** e serão avaliados segundo critérios contábeis referenciado à data de **30.09.2024**, conforme Laudo de Avaliação de Acervo Líquido Contábil, emitido pela BDO Auditores Independentes (Anexo III).

Cláusula VI – Nomeação da Empresa Especializada

16. As partes, por unanimidade, nomeiam a empresa especializada **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA**, com sede e foro jurídico na cidade do Recife/PE, no endereço Avenida República do Líbano, nº 251 – Bairro do Pina (Torre “A” no 27º Andar) – CEP 51.110.160, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o nº 2-PE-001269/F-8, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob nº 10324 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0007-64, para proceder à avaliação dos elementos ativos, passivos e do patrimônio social vertidos.

Cláusula VII – Elementos Ativos e Passivos

17. A cisão parcial dar-se-á com a transferência do montante de R\$ 143.350.995,00 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e cinco reais), correspondente ao patrimônio total vinculado aos planos assistenciais, destinados à constituição do patrimônio da **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**.

18. O valor total da transferência é composto de:

- R\$ 143.350.995,00 referente ao patrimônio do plano assistencial vinculado à ANS, até então inscrito no PREVIC/CNPB nº 5000036174. Asseguramos que não há recursos administrativos assistenciais do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

18.1. O valor referente ao plano assistencial deverá ser destinado, na **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**, para a formação de um fundo específico contendo procedimentos quanto ao uso destes recursos **exclusivamente** para financiar/subsidiar os beneficiários que tiverem a carteira transferida juntamente com o patrimônio da **CINDIDA**, e que, nesta condição, eram participantes ativos e/ou assistidos e que estão identificados no **Anexo II**.

19. Serão transferidos, ainda, todos os direitos e obrigações contratuais, judiciais, tributários, pecuniárias e técnicas relativas à parcela do patrimônio referente aos planos de saúde, sendo, portanto, a **LUMINAR SAÚDE** sucessora dos bens, direitos e obrigações da **FACHESF** em tudo aquilo que diz respeito ao plano assistencial.

19.1. Dentre os direitos tributários, incluem-se os direitos creditórios referentes a R\$ 7.820.141,53, que se referem a valores recuperáveis junto à Receita Federal do Brasil (PIS, COFINS e INSS sobre atos cooperados a recuperar).

Cláusula VIII – Transferência Ativos e Passivos

20. Acompanha a presente descrição o laudo de avaliação elaborado pelo perito nomeado, contemplando os elementos ativos e passivos na referida data base (Anexo III).

21. Os ativos, avaliados segundo critérios contábeis referenciado à data de 30.09.2024, perfaz o montante de R\$ 276.740.870,03 e será transferido à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**, conforme valores apresentados no quadro abaixo:

ATIVO		Nota	30.09.2024
ATIVO CIRCULANTE		1.3.1	267.752.677,44
DISPONÍVEL			110.509,28
REALIZÁVEL			267.642.168,16
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			178.712.816,53
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas			90.888.738,53
Aplicações Livres			87.824.078,00
CRÉDITOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			88.280.074,22
Contraprestação Pecuniária/Prêmio a Receber			49.405.667,13
Operadoras de Planos de Assistência à Saúde			139.458,64
Outros Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde			38.734.948,45
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS			649.277,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.3.1	8.988.192,59
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			8.248.284,69
Créditos Tributários e Previdenciários			7.170.864,12
Depósitos Judiciais e Fiscais			1.077.420,57
ATIVO INTAGÍVEL			739.907,90
Total do Ativo			276.740.870,03

22. As aplicações financeiras descritas acima são compostas pelos seguintes Fundos e quantidade de cotas:

Cliente				
PLANO FACHESF SAÚDE				
Fundo				
Código	Fundo	CNPJ	Instituição	Qtd. de Cotas
Renda Fixa				
BBANS5	BB DEDICADO ANS 5MIL	09.324.673/0001-71	BBAD	9,835,627.42670646
IPOJUCA	FACHESF LIQUI FIRF	05.855.398/0001-61	MSF DTVM	5,656,378.76041256
Total				15,492,006.18711900
Total Geral				15,492,006.18711900

Cliente				
FUNDAÇÃO CHESF ASSIS SEG SOCIAL - FACHSAUDENPDC19				
Fundo				
Código	Fundo	CNPJ	Instituição	Qtd. de Cotas
Renda Fixa				
BBANS5	BB DEDICADO ANS 5MIL	09.324.673/0001-71	BBAD	420,868.56338400
IPOJUCA	FACHESF LIQUI FIRF	05.855.398/0001-61	MSF DTVM	151,108.51043384
Total				571,977.07381784
Total Geral				571,977.07381784

Cliente				
PLANO FACHESF SAÚDE MAIS PDC 2019				
Fundo				
Código	Fundo	CNPJ	Instituição	Qtd. de Cotas
Renda Fixa				
BBANS5	BB DEDICADO ANS 5MIL	09.324.673/0001-71	BBAD	276,184.13298724
IPOJUCA	FACHESF LIQUI FIRF	05.855.398/0001-61	MSF DTVM	117,671.92801624
Total				393,856.06100348
Total Geral				393,856.06100348

Cliente				
PLANO FACHESF SAÚDE MAIS PAE				
Fundo				
Código	Fundo	CNPJ	Instituição	Qtd. de Cotas
Renda Fixa				
BBANS5	BB DEDICADO ANS 5MIL	09.324.673/0001-71	BBAD	1,018,163.31793800
IPOJUCA	FACHESF LIQUI FIRF	05.855.398/0001-61	MSF DTVM	169,473.69755854
Total				1,187,637.01549654
Total Geral				1,187,637.01549654

Cliente				
FACHESF SAUDE PLUS				
Fundo				
Código	Fundo	CNPJ	Instituição	Qtd. de Cotas
Renda Fixa				
IPOJUCA	FACHESF LIQUI FIRF	05.855.398/0001-61	MSF DTVM	1,299,014.84247186
Total				1,299,014.84247186
Total Geral				1,299,014.84247186

Cliente				
PLANO FACHESF SAÚDE MAIS PIDV				
Fundo				
Código	Fundo	CNPJ	Instituição	Qtd. de Cotas
Renda Fixa				
BBANS5	BB DEDICADO ANS 5MIL	09.324.673/0001-71	BBAD	2,540,447.12967812
IPOJUCA	FACHESF LIQUI FIRF	05.855.398/0001-61	MSF DTVM	1,585,820.03855487
Total				4,126,267.16823299
Total Geral				4,126,267.16823299

Cliente				
PLANO FACHESF SAÚDE MAIS PDC 2018				
Fundo				
Código	Fundo	CNPJ	Instituição	Qtd. de Cotas
Renda Fixa				
BBANS5	BB DEDICADO ANS 5MIL	09.324.673/0001-71	BBAD	1,218,868.57283934
IPOJUCA	FACHESF LIQUI FIRF	05.855.398/0001-61	MSF DTVM	1,923,857.76365053
Total				3,142,726.33648987
Total Geral				3,142,726.33648987

23. Os passivos circulantes (R\$ 129.790.058,47) e não circulantes (R\$ 3.599.816,56), avaliados segundo critérios contábeis referenciado à data de 30.09.2024, perfazem o montante de R\$ 133.389.875,03 e serão deduzidos dos ativos a serem transferidos à BENEFICIÁRIA DA CISÃO. Sendo assim, o montante líquido para repasse à BENEFICIÁRIA DA CISÃO corresponde ao patrimônio de R\$ 143.350.995,00, conforme valores apresentados no quadro abaixo:

PASSIVO	Nota	30.09.2024
PASSIVO CIRCULANTE	1.3.2	129.790.058,47
PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		88.745.156,40
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para SUS		513.751,02
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores		19.491.873,70
Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)		28.693.849,93
Provisão de insuficiência de contraprestação (PIC)		40.045.681,75
DÉBITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		38.272.506,10
Outros Débitos de Operações com Planos de Assistência à Saúde		38.272.506,10
TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		2.767.493,04
DÉBITOS DIVERSOS		4.902,93
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.3.2	3.599.816,56
PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		791.382,07
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores		791.382,07
PROVISÕES		1.374.310,72
Provisões para Ações Judiciais		1.374.310,72
DEBITOS DIVERSOS		1.434.123,77
Debitos Diversos		1.434.123,77
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.3.3	143.350.995,00
Fundo de Reserva		134.897.253,25
Fundo de Grandes Riscos		8.453.741,75
Fundo de Subsídio		-
Total do Passivo		276.740.870,03

24. Serão vertidos ainda para o patrimônio da **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** os bens registrados no imobilizado descritos no **Anexo IV**, assumindo esta a responsabilidade ativa e passiva relativa ao acervo da **CINDIDA** que lhe forem transferidos nos termos deste instrumento. A **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** receberá os bens no estado em que se encontram.

24.1. Incluem-se nos bens a serem vertidos a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** aqueles adquiridos até a efetiva transferência que ainda não foram registrados no imobilizado, mas que foram objeto de aquisição para as operações assistenciais.

Cláusula IX – Variações Patrimoniais

25. Entre a data base da cisão parcial (30.09.2024) até a efetiva transferência (incorporação da parcela cindida), caberá à **CINDIDA** as variações patrimoniais decorrentes das receitas e despesas relacionadas ao custeio dos planos de previdência complementar, enquanto à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** caberão as variações patrimoniais decorrentes das receitas e despesas destinadas ao custeio dos planos de

saúde, inclusive eventuais reversões de provisões para contingência de processos judiciais relacionados ao custeio de cada plano.

26. Após a efetiva transferência, independente da época do serviço, a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** será a única responsável pelo pagamento à rede prestadora de serviço vinculada a operação assistencial à saúde, devendo as Notas Fiscais serem enviadas à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** independente do período a que se referir.

Cláusula X – Direitos aos usuários dos planos

27. Uma vez que a atividade assistencial que está sendo cindida já possui patrimônio segregado, por força do art. 76 da Lei Complementar nº 109/2001 a cisão não traz impacto aos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefício de natureza previdenciária.

28. Na incorporação da parcela cindida, a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** será responsável pela preservação de todos os direitos e obrigações afetos aos beneficiários dos planos de saúde envolvidos nesta operação, inclusive a responsabilidade sobre os valores provisionados a título de pendências judiciais, impostos, tributos, dentre outros.

Cláusula XI – Alterações Estatutárias

29. O Estatuto Social da **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**, reformado em 03.07.2024, na modalidade autogestão, já se encontra devidamente registrado no cartório competente, conforme **Anexo V**.

30. O Estatuto Social da **CINDIDA** necessita de anuência prévia da PREVIC, objetivando, dentre outros aspectos, a retirada expressa da atividade de assistência à saúde, seguindo posteriormente para efetivo registro no cartório, após ser concedida a autorização da PREVIC.

Cláusula X – Condições Gerais

Acervo de Informática

31. A **CINDIDA** transfere à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** todos os bancos de dados, licenças de uso, cadastro de fornecedores e outros dados dos sistemas operacionais

necessários à manutenção das atividades técnicas e administrativas vinculados à parcela cindida.

Uso de Bens, Instalações e Serviços

32. A **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** ocupará a área composta pelas Salas de nºs 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208, que compõem o 2º pavimento elevado do Empresarial Pedro Stamford, situado na Avenida Lins Petit, nº 100, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, cuja locação foi objeto de contrato de locação celebrado pela **CINDIDA** e a Pleno Imobiliária Ltda. (Contrato CL 24.2.1259-244), sendo necessária a celebração de termo aditivo, para atualização dos dados e nova qualificação da Locatária, considerando o ora firmado entre as partes, o que ocorrerá quando da efetiva averbação da operação de cisão parcial nos registros públicos competentes.

32.1. A **CINDIDA** facultará à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** a utilização de bens, instalações e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades, mediante instrumento próprio de locação e comodato.

Contratos de Fornecimento de Bens e Serviços

33. Todos os contratos de prestação de serviço, fornecimento de bens e outros, em andamento, vinculados à parcela cindida, serão sub-rogados total ou parcialmente à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**, a partir da cisão, estando sua posição física e econômica discriminada no **Anexo VI**.

33.1. Os contratos inerentes à rede prestadora de serviços assistenciais à saúde, incluindo a hospitalar credenciada ou referenciada serão integralmente transferidos neste processo, para fins de cumprimento da RN nº 112/2005 da ANS e da Lei nº 9.656/1998, quanto à manutenção da rede prestadora de serviços.

33.2. Em até 30 dias após o fechamento da operação, a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** deverá notificar os prestadores de serviços sobre a cisão parcial e os dados da **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** para contemplar na relação contratual.

Demandas Judiciais e Administrativas

34. Os direitos e obrigações decorrentes e advindos das demandas judiciais e administrativas, constante da relação discriminada no **Anexo VII**, relacionadas à atividade assistencial à saúde desenvolvida até então pela **CINDIDA**, serão transferidas à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**.

35. A **CINDIDA** e a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** obrigam-se a tomar as medidas processuais ou administrativas necessárias para buscar o ingresso ou transferência como parte nos processos transferidos, bem como evitar preclusão ou revelia processual.

35.1. Em até 30 dias após o fechamento da operação, a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** deverá peticionar nos processos judiciais em trâmite (**Anexo VII**) pedido de substituição processual para seu nome;

36. A **CINDIDA** e a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** darão ciência uma à outra de quaisquer citações, intimações, notificações ou interpelações recebidas relativamente aos processos transferidos ou processos que venham a se constituir em data posterior ao presente Termo.

37. Ficará a critério da **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** a manutenção dos atuais patronos dos processos transferidos, correndo às suas expensas custas e honorários advocatícios. Fica estabelecido também que os processos transferidos somente poderão ser objeto de acordo mediante formal e prévio consentimento da **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**.

38. A **CINDIDA** efetuará a transferência eletrônica da documentação em seu poder relativo aos processos transferidos e prestará à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** todas as informações necessárias para o pleno exercício do direito de defesa em tais demandas.

39. Quaisquer demandas intentadas posteriormente à cisão, que se refiram a atos ou fatos anteriores relacionados à atividade assistencial, serão tratadas como processos transferidos, aplicando-se os mesmo critérios e responsabilidades.

Quadro de Pessoal

40. Em até 30 dias após o fechamento da operação, a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** deverá proceder com as atualizações necessárias para a sucessão do Quadro de Pessoal que vier a ser transferido.

Ausência de Solidariedade

41. A **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** para qual será vertida os fundos assistenciais vinculados aos planos de saúde, responderá exclusivamente pelas obrigações que lhes forem transferidas, por sucessão, devendo a **CINDIDA**, por sua vez, responder única e exclusivamente por suas obrigações remanescentes (atividade previdenciária e PGA), não havendo, portanto, qualquer solidariedade entre as entidades, na forma estabelecida no art. 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976.

42. A **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**, nos termos do § 1º do art. 229 da Lei nº 6.404 /1976, sucederá a **CINDIDA** em todos os direitos e obrigações relativas à parcela do patrimônio que a ela será vertido. As obrigações da **CINDIDA** anteriores à cisão parcial deverão ser cumpridas nas formas contratadas e negociadas.

43. A cisão parcial implicará na versão do patrimônio e das contas contábeis de natureza assistencial para a **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**. Dessa forma, as obrigações do período passado exigidas da **CINDIDA**, decorrentes e afetas aos planos assistenciais, serão reembolsadas pela **BENEFICIÁRIA DA CISÃO**, que deterá o patrimônio total da **CINDIDA** em relação aos planos de custeio da saúde. A operação contábil para tal ajuste não deve ter efeito patrimonial na **CINDIDA**.

44. Uma vez aprovada a cisão pela PREVIC e a incorporação da parcela cindida pela ANS, nos termos deste instrumento, ficarão transferidos à **BENEFICIÁRIA DA CISÃO** toda a posse, domínio, direito e ação sobre a totalidade dos bens móveis que integram o patrimônio vertido, ficando a **CINDIDA** expressamente exonerada de responder pela evicção.

45. Qualquer divergência afeta a este instrumento as **PARTES** reiteram que farão todos os esforços para composição, porém, não sendo possível, fica eleito o foro de Recife – PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Local e data

Pela **FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL – FACHESF**:

Armando José Pereira de Barros
Presidente

Felipe Ramos de Andrade
Diretor de Administração e Finanças

Fernando de Andrade Neves
Diretor de Benefícios

Pela **LUMINAR SAÚDE**

Jorge Eduardo Braga Neto
Presidente

Eliomar da Silva Ferreira
Diretor de Gestão Administrativa Financeira